PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03968/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/12/1990
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Mun icípio do Natal, para o exercício financeiro de 1991.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
Disposição Geral
Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício de 1991, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
III- O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo Único- As receitas e as despesas serão atualizadas em janeiro de 1991 por um dos índices oficiais de inflação do período julho a dezembro.

TITULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em Cr$ 15.032.000.000,00 (Quinze Bilhões e Trinta e Dois milhões Cruzeiros).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da Arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislaçãoo vigente discriminadas no Anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 1 9 9 1

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cr$ 1.000,00
1- RECEITA DO TESOURO.....	14.954,000
1.1- RECEITAS CORRENTES.....	5.418.900

Receita Tributária.....	1.477.000	
Receita de Contribuição.....	210.000	
Receita Patrimonial.....	175.200	
Receita Industrial.....	100	
Transferências Correntes.....	3.339.000	
Outras Receitas Correntes.....	217.400	
1.2- RECEITAS DE CAPITAL.....		9.535.100
Operações de Crédito.....	7.354.000	
Alienação de Bens.....	200	
Transferências de Capital.....	2.179.800	
Outras Receitas de Capital.....	1.100	
2- RECEITAS DE OUTRAS FONTES.....		78.000
(Entid. da administração Indireta)		
2.1- RECEITAS CORRENTES.....		57.360
2.1- RECEITAS DE CAPITAL.....		20.640
T O T A L (1+2).....		15.032.000

CAPÍTULO II
Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita total, e fixada:
I- No Orçamento Fiscal em Cr$ 13.217.226.000,00 (Treze Bilhões Duzentos e Dezessete milhões e Duzentos Vinte e Seis Mil Cruzeiros).
II- No Orçamento da Seguridade Social em Cr$ 1.814.744.000,00 (Hum Bilhão Oitocentos e Catorze milhões Setecentos e Setenta e Quatro Mil Cruzeiros).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta, por órgão, o desdobramento a seguir:
Parágrafo Único- Não será permitida antecipação de Cota Orçamentária e Financeira no decorrer do exercício.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO — CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	**TESOURO**	**OUT. FONTES**	**T O T A L**
I- PODER LEGISLATIVO	396.107		396.107
Câmara Municipal de Natal	396.107		396.107
II- PODER EXECUTIVO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.707.793		4.707.793
.Gabinete do Prefeito	140.756		140.756
.Gabinete do Vice-Prefeito	11.626	11.626	
.Proc. Geral do Município	43.513		43.513
.Sec. Munic. de Adm. Geral e Planejamento	669.172		669.172
.Sec. Munic. Educação	1.322.114		1.322.114
.Sec. Munic de Finanças	535.587		535.587
.Sec. Munic. de Serviços Urbanos	524.682		524.682
.Sec. Munic. de Promoção Social	63.671		63.671
.Sec. Munic. de Cult. e Turismo	42.611		42.611
.Sec. Munic. de Saúde	1.306.803		1.306.803

.Sec. Munic. das Regiões Administrativas	32.051		32.051
.Con. Munic. dos Dir. da Mulher e Minorias	15.207		15.207
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.764.100	78.000	9.842.100
.Sup. Transportes Urbanos	171.137		171.137
.Inst. de Prev. dos Serv. de Natal	210.000	70.000	280.000
.Inst. de Plan. Urbano de Natal	96.611		96.611
.Comp. de Serv. Urbanos de Natal	798.076		798.076
.Sup. Municipal de Obras e Viação	8.340.662	1.000	8.341.662
.Fundação de Esportes de Natal	147.614	7.000	154.614
SUB- TOTAL	14.868.000	78.000	14.946.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	86.000		86.000
TOTAL DE DESPESA	14.954.000	78.000	15.032.000

CAPÍTULO III
Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a:
I- abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias ate o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
II- realizar operações de crédito por antecipação da Receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento), oferecendo como garantia Cota Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicação (ICMS) e Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
III- contratar operações de crédito ate o limite de Cr$ 7.354.000,00 (Sete bilhões, trezentos e cinqüenta e quatro milhões de cruzeiros), com entidades financeira oficiais observadas a legislaçãoo e normas vigentes.

Art. 7º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:
I- incorporar, sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo anterior como fonte os recursos, como destinação especifica, transferidos ao Município pela União, estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.
II- abrir, além do limite fixado no inciso I do artigo anterior, créditos suplementares que tenham como fonte o excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados por entidades da administração indireta e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IV
Da Programação Financeira

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer à Programação Financeira.

TITULO V
Do Orçamento de Investimento
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em Cr$ 1.078.580.000,00 (hum bilhão, setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), conforme discriminação constante ao ANEXO III, desta Lei, e apresenta por órgãos, a seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr$ 1.000,00)
.Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.078.580
. Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	798.076
. Frigorifico Industrial de Natal - FRIGONAT	280.504
T O T A L	1.078.580

Art. 10- As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrem da geração de recursos próprios e de ingressos destinados ao aumento do Patrimônio Liquido, instituições financeiras, para compensar frustração de receita, estimadas com o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr$ 1.000,00)
.Geração própria / outros recursos alocados	269.659
. Recursos para aumento do patrimônio líquido	808.921
. Do Tesouro	808.921
T O T A L	1.078.580

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada projeto ou atividade, ate o limite de 50% (cinqüenta por cento), do respectivo valor inicial, utilizando as fontes que se refere o artigo 6º , desta Lei.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12- É vedado o início de projetos que não conste da Lei Orçamentária.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de novembro de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente

Pio Marinheiro de Souza Filho - Primeiro Secretário

Verônica Maria dos S. Nogueira - Segundo Secretário

Projeto de Lei no 084/90.
Publicado no D.O. de: 26/11/90.